



GUIA PRÁTICO

PENSÃO SOCIAL DE VELHICE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão Social de Velhice
(7009 – V.4.35)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO

08 de abril de 2024

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Tem direito à pensão social de velhice quem:	4
As condições de acesso à pensão social de velhice são:.....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
Não pode acumular com.....	5
Pode acumular com	5
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	6
Formulários.....	6
Documentos necessários.....	6
Onde se pede?	7
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	7
Quanto se recebe?	8
Em 2024 recebe, por mês:.....	8
Durante quanto tempo se recebe?.....	8
A partir de quando se tem direito a receber?.....	8
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	9
D2 – Como posso receber?	9
D3 – Quais as minhas obrigações?	9
D4 – Por que razões termina?	10
O pagamento da pensão social de velhice é interrompido	10
A pensão social de velhice termina	10
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	10
E2 – Glossário	13
Perguntas Frequentes	

A – O que é?

É um valor pago mensalmente às pessoas de idade igual ou superior à idade normal de acesso à Pensão de Velhice do regime geral de segurança social.

É diferente da Pensão de Velhice porque apoia os beneficiários não abrangidos por qualquer *sistema de proteção social obrigatória* ou que não têm descontos suficientes para a Segurança Social para ter direito à Pensão de Velhice (não cumprem o *prazo de garantia*).

B1 – Quem tem direito?

B1.1 Quem tem direito à Pensão Social de Velhice:

- Cidadãos nacionais, residentes em Portugal que não estejam abrangidos por qualquer *sistema de proteção social obrigatória*;
- Cidadãos estrangeiros, residentes em Portugal, abrangidos pelos regulamentos comunitários de Segurança Social (Estados-membros da UE, Islândia, Lituânia, Noruega e Suíça), e pelos instrumentos internacionais de Segurança Social em vigor em Portugal (Austrália, Brasil, Cabo Verde, Moçambique e Canadá), e não estejam abrangidos por qualquer sistema de proteção social obrigatório;
- Sendo abrangido por um sistema de proteção social obrigatória, não completou o período mínimo de contribuições exigido para a concessão de uma pensão ou esta for de valor mensal inferior ao da pensão social.

B1.2 As condições de acesso à Pensão Social de Velhice são:

- Ter idade igual ou superior a 66 anos e 4 meses (2024);
- Não ganhar mais que 203,70€ por mês (40% do Indexante dos Apoios Sociais), valor de 2024, antes dos descontos;
- Se for um casal, juntos não podem ganhar mais que 305,56€ por mês (60% do Indexante dos Apoios Sociais, valor de 2024), antes dos descontos.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

B2.1 Não pode acumular com

- Pensão de Invalidez do Regime Geral;
- Pensão de Velhice (do Regime Geral);
- Rendimentos de trabalho, rendimentos de bolsas, subsídios por frequência de ações de formação profissional ou rendimentos supervenientes, desde que esses rendimentos sejam superiores, aos limites acima referidos, no ano 2024: 203,70€ por mês ou, se for casal, 305,56€ por mês (40% ou 60% do Indexante dos Apoios Sociais, respetivamente);
- Prestação Social para a Inclusão;
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.

B2.2 Pode acumular com

- **Complemento Extraordinário de Solidariedade** (pago automaticamente; depende da idade do beneficiário);
- **Complemento por Dependência** (para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia);
- **Rendimento Social de Inserção** (para pessoas e famílias em situação de grave carência económica);
- **Complemento Solidário para Idosos** (para pessoas com 66 anos e quatro meses com baixos recursos);
- **Pensão de Viuvez** (a soma da Pensão Social de Velhice com a Pensão de Viuvez não pode ser superior a 319,49€ em 2024 – pensão mínima de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social);
- **Pensão de Sobrevivência** (para familiares de um beneficiário falecido), se esta for de valor inferior ao da Pensão Social de Velhice, 245,79€ em 2024. Nesse caso, a soma da Pensão Social de Velhice com a Pensão de Sobrevivência não pode ser superior a 319,49€ em 2024 – pensão mínima de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social);
- **Rendimentos de trabalho**, rendimentos de bolsas, subsídios por frequência de ações de formação profissional ou rendimentos supervenientes, desde que esses rendimentos

sejam inferiores, aos limites acima referidos: 203,70€ por mês ou, se for casal, 305,56€ por mês (40% ou 60% do Indexante dos Apoios Sociais, respetivamente).

C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

C1.1 Formulários

- RP 5002– Requerimento de Pensão Social de Velhice.
- RV 1017-DGSS – Requerimento de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, no caso de não estar inscrito na Segurança Social, acompanhado dos meios de prova nele solicitados.
- RP 5074-DGSS - Declaração – Situação de Incapacidade Provocada por Intervenção de Terceiros, se for o caso.
- RP 5071 - Declaração – Pedido de Pensão à Instituição Estrangeira Competente – Pensão de Invalidez / Velhice.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**". Deverá selecionar "**Formulários**" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir o número do formulário ou o nome do modelo.

C1.2 Documentos necessários

- Documento de identificação válido do requerente (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou outro).
- Documento de identificação válido do cônjuge/equiparado (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou outro).
- Documento de identificação de Segurança Social do requerente e do cônjuge/equiparado ou cartão de pensionista, se já estiver(em) inscrito(s) na Segurança Social.
- Documento de identificação fiscal do requerente e do cônjuge/equiparado.
- Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade Passaporte) da pessoa que assinou ou de outra pessoa a seu pedido, quando o requerente não pode ou não sabe assinar, se for o caso.
- Declaração de rendimentos para efeitos do IRS, no caso de o requerente e o cônjuge/equiparado estarem legalmente obrigados, conjunta ou individualmente, à sua apresentação nos serviços fiscais.

- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN, onde conste o nome do requerente como titular da conta. No caso de ter indicado no requerimento que o pagamento deve ser efetuado por depósito em conta bancária.
- Documento comprovativo do valor do património imobiliário, se existir (caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens).
- Documentos comprovativos dos rendimentos, no caso de o requerente ou o cônjuge/equiparado não estarem legalmente obrigados à apresentação de declaração de IRS, conjunta ou individualmente.
- Título válido de residência legal, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no caso de refugiados ou apátridas.
- Caso seja divorciado: Sentença de divórcio (onde conste definição no âmbito da pensão de alimentos).

C1.3 Onde se pede?

- Na Segurança Social Direta (SSD).
- Nos serviços da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões.

Os pedidos de Pensão Social de Velhice, apresentados via **Segurança Social Direta** (SSD) são tratados de forma simples e rápida.

NOTA: Não é preciso pedir o *Complemento Extraordinário de Solidariedade* (é pago automaticamente juntamente com a pensão, não sendo necessário requerer).

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

90 dias no máximo.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento

D1.1 Quanto se recebe

A partir de 01 de janeiro de 2024, recebe, por mês:

Se tiver	Pensão Social de Velhice (1)	Complemento Extraordinário de Solidariedade (CES) (2)	Total (1+2)
Menos de 70 anos	245,79€	21,39€	267,18€
70 anos ou mais	245,79€	42,78€	288,57€

D1.1.1 Pagamento dos montantes adicionais das pensões

Nos meses de julho e dezembro de cada ano, os pensionistas têm direito a receber, além da pensão mensal que lhes corresponda, um montante adicional de igual quantitativo.

D1.2 Durante quanto tempo se recebe

Enquanto os seus rendimentos (não contando com o valor desta pensão) estiverem abaixo dos limites estabelecidos (em 2024: 203,70€ por mês ou, se for casal, 305,56€ por mês (40% ou 60% do Indexante dos Apoios Sociais, respetivamente)).

D1.3 A partir de quando se tem direito a receber

Tem direito à Pensão Social de Velhice a partir da idade normal de acesso à pensão, se requerida.

O Requerimento pode ser apresentado três meses antes do início da pensão.

Complemento Extraordinário de Solidariedade

- A partir do momento em que se começa a pagar a Pensão Social de Velhice;
- Quando o beneficiário faz os 70 anos, passa a receber o novo valor do complemento a partir do mês seguinte ao do seu aniversário.

D1.4 Quando se recebe o primeiro pagamento

Geralmente, no mês seguinte àquele em que o processo for entregue devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale de correio.

O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária:

1. Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta, o IBAN é registado de imediato no sistema de informação da Segurança Social:

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt
- **Clique** em: “Segurança Social Direta”;
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “**Perfil**” clique em “**Conta bancária**” e depois em “**Alterar conta bancária**”;
- Indique o seu **IBAN e confirme**.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social:

Preenchendo o Modelo MG 14 – Requerimento de Registo ou Alteração de IBAN e juntando cópia do Documento comprovativo de IBAN.

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu “**Acessos Rápidos**”. Deverá seleccionar “**Formulários**” e no campo “**Pesquisar por palavra-chave**” inserir o número do formulário ou o nome do modelo.

Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Os serviços mínimos bancários são um conjunto de serviços bancários considerados essenciais, aos quais os cidadãos podem aceder a custo reduzido.

Obtenha informação sobre os Serviços Mínimos Bancários em qualquer banco ou nos sites das instituições de crédito, ou em: <https://clientebancario.bportugal.pt/>

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Comunicar todas as situações que possam afetar o seu direito à pensão, alterar o seu valor ou levar à interrupção do pagamento.
- Manter a morada completa atualizada.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento da Pensão Social de Velhice é interrompido

A Pensão Social de Velhice termina

D4.1 O pagamento da Pensão Social de Velhice é interrompido

- Se não for efetuada prova de que o beneficiário está vivo, sempre que for pedida;
- Se os rendimentos do beneficiário ultrapassarem os valores limite (em 2024: 203,70€ por mês ou, se for casal, 305,56€ por mês (40% ou 60% do Indexante dos Apoios Sociais, respetivamente).
- Enquanto estiver a receber rendimentos de trabalho ou numa bolsa de formação, se estes fizerem com que os seus rendimentos ultrapassem os valores limite indicados acima, a pensão será reduzida do valor correspondente ao excesso.

D4.2 A Pensão Social de Velhice termina

- Quando o pensionista deixar de residir em território português.
- Quando o pensionista falecer.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Declaração de Retificação n.º 8-B/2024, de 5 de fevereiro

Retifica a Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro de 2023

Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões para o ano de 2024

Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS)

Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro

Determina fator de sustentabilidade para o ano 2024 e a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2025

Decreto-Lei n.º 28/2023, de 28 de abril

Estabelece um regime de atualização intercalar das pensões

Portaria n.º 292/2022, de 9 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2024

Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que cria a tarifa social de fornecimento de energia elétrica, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, que cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

Portaria n.º 275-A/2011, de 30 de setembro

Fixa a percentagem do apoio social extraordinário ao consumidor de energia a aplicar nas faturas de eletricidade e de gás natural aos clientes finais elegíveis.

Portaria n.º 275-B/2011, de 30 de setembro

Estabelece os procedimentos, os modelos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção do apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro

Cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia (ASECE).

Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro

Cria a tarifa social do gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

Portaria n.º 278-C/2014, de 29 de dezembro

Estabelece os procedimentos e as demais condições necessários à atribuição, aplicação e manutenção da tarifa social estabelecida no Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro

Criação da tarifa social de fornecimento de energia elétrica a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do n.º de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do Sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 208/2001, de 27 de julho

Define as regras a observar na atribuição do complemento extraordinário de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho

Procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de Segurança Social em situação de dependência.

Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro

Estabelece o regime de proteção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 141/91, de 10 de abril

Estabelece as condições de acumulação das pensões dos regimes contributivos de Segurança Social entre si, com pensões de outros regimes de proteção social de enquadramento obrigatório e com pensões de regimes não contributivos ou equiparados.

Decreto-Lei n.º 297/84, de 31 de agosto

Torna extensivo o direito a pensão social aos cidadãos portugueses que provem carecer de assistência permanente de outras pessoas em razão de deficiências físicas ou psíquicas e que o seu agregado familiar resida no estrangeiro por motivo de serviço oficial prestado por um dos seus membros ao Estado Português.

Decreto Regulamentar n.º 5/83, de 31 de janeiro

Estabelece o regime geral de previdência aplicável ao clero secular e religioso da Igreja Católica e ministros de outras igrejas.

Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio

Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79 de 26 de dezembro.

E2 – Glossário

Complemento Extraordinário de Solidariedade (CES)

É um apoio em dinheiro, pago automaticamente (não precisa de ser pedido) aos beneficiários que estão a receber Pensão Social de Velhice. O valor depende da idade do beneficiário.

Idade do beneficiário	Recebe
Menos de 70 anos	21,39€
Igual ou superior a 70 anos	42,78€

Complemento por Dependência

Consideram-se em situação de dependência os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para realizar atividades básicas da vida quotidiana, como serviços domésticos, locomoção e cuidados de higiene.

Condição de recursos

Para ter acesso à Pensão Social de Velhice, o beneficiário não pode ter rendimentos acima de:

- 203,70€ se não for casado.
- 305,56€ se for casado ou viver em união de facto.

Estes valores limite são calculados a partir do IAS (40% do IAS no primeiro caso, 60% do IAS no segundo), pelo que são atualizados todos os anos.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

Valor utilizado para calcular os benefícios da Segurança Social e para definir os limites dos rendimentos dos beneficiários. Em 2024 o valor do IAS é 509,26€.

Prazo de garantia

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício.

Sistemas de proteção social obrigatória

- Regime geral;
- Regimes especiais do sistema de Segurança Social (trabalhadores do serviço doméstico, seguro social voluntário, trabalhadores independentes, MOE);
- Regimes da função pública (regime de proteção social convergente);
- Regime dos advogados e solicitadores;
- Regimes de proteção nos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
- Regimes dos sistemas de Segurança Social estrangeiros.

União de facto

A União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos.

Perguntas Frequentes

Como é atribuída a Tarifa Social?

❖ Tarifa Social de Eletricidade

A Tarifa Social é um desconto na tarifa de acesso às redes de eletricidade, destinado aos clientes economicamente vulneráveis.

Condições de acesso:

- ✓ Estar a receber uma das seguintes prestações sociais:
 - Complemento Solidário para Idosos
 - Rendimento Social de Inserção
 - Prestações de desemprego
 - Abono de Família crianças e jovens e Abono de Família pré-natal (1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o escalão);
 - Pensão Social de Velhice
 - Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez

¹ Neste escalão só as famílias com crianças até aos 72 meses recebem abono de família.

- Complemento da Prestação Social para a Inclusão.

- ✓ Se não beneficiar de qualquer prestação social:
 - Integre um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a 5.808€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha rendimento, até ao máximo de 10.

E que reúna ainda as seguintes condições:

- Ser titular de contrato de fornecimento de eletricidade;
- O consumo de eletricidade ser para uso doméstico, em habitação permanente;
- A potência contratada não ultrapassar os 6,9 KVA.

❖ **Tarifa Social de Gás natural**

A Tarifa Social é um desconto na tarifa de acesso às redes de Gás natural destinado aos clientes economicamente vulneráveis.

Condições de acesso:

- ✓ Estar a receber uma das seguintes prestações sociais:
 - Complemento Solidário para Idosos
 - Rendimento Social de Inserção
 - Abono de Família crianças e jovens e Abono de Família pré-natal (1.º escalão)
 - Prestações de desemprego
 - Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez
 - Complemento da Prestação Social para a Inclusão.

E que reúna ainda as seguintes condições:

- Ser titular de contrato de fornecimento de gás natural;
- O consumo de gás natural ser para uso doméstico, em habitação permanente;
- No gás natural o consumo anual não ultrapassar os 500 m³.

❖ **Tarifa Social de Águas**

A Tarifa Social é um desconto ou isenção na tarifa de acesso aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, destinado aos clientes economicamente vulneráveis.

Condições de acesso:

- ✓ Ser titular de contrato de fornecimento de serviços de água;
- ✓ O serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais ser para uso doméstico, na sua residência permanente;
- ✓ Estar a receber uma das seguintes prestações sociais:
 - Complemento Solidário para Idosos
 - Rendimento Social de Inserção
 - Abono de Família crianças e jovens e Abono de Família pré-natal (1.º, 2.º, 3.º e 4.º² escalão)
 - Pensão Social de Velhice.
- ✓ Se não beneficiar de qualquer prestação social:
 - Integrem um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a 5.808€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha rendimento, até ao máximo de 10.

E que reúna ainda as seguintes condições:

- Ser titular de contrato de fornecimento de serviços de água;
- O serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais ser para uso doméstico, em habitação permanente.

❖ **Fornecimento de Serviços de Acesso à internet em Banda Larga**

Este apoio corresponde a um tarifário específico, que é calculado tendo em conta o rendimento das famílias portuguesas, de modo a assegurar aos consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades especiais o acesso ao fornecimento de serviços de Internet em banda larga fixa ou móvel.

São considerados consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais:

² Neste escalão só as famílias com crianças até aos 72 meses recebem abono de família.

- Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;
- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- Beneficiários de Prestações de desemprego;
- Beneficiários do Abono de Família;
- Beneficiários da Pensão Social de Velhice;
- Beneficiários da Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez;
- Beneficiários do Complemento da Prestação Social para a Inclusão;
- Agregados familiares com rendimento anual igual ou inferior a 5.808€, acrescidos de 50% por cada elemento do agregado familiar que não disponha de qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um limite de 10 pessoas.